



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 671/2025

Processo Número: **24833/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 18:00:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003900300032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

institui como atividade extracurricular o ensino do pickleball, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo.

Art. 1º Institui como atividade extracurricular o ensino do Pickleball, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º O ensino do Pickleball como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 3º As unidades da Rede Estadual de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

Art. 4º A disciplina será ministrada por professores e instrutores devidamente habilitados e registrados na entidade nacional responsável pela regulamentação do Pickleball no Brasil.

Art. 5º Fica a critério do Conselho Estadual de Educação estabelecer as normas para implantação da disciplina na grade escolar, devendo ser ministrada aula de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos semanais.

Art. 6º As unidades da Rede Estadual de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Pickleball é um esporte criado nos Estados Unidos na década de 1960, que reúne elementos do tênis, do badminton e do tênis de mesa, sendo praticado em uma quadra semelhante à de badminton com raquetes sólidas e uma bola perfurada de plástico.

Considerado atualmente uma das modalidades esportivas que mais crescem no mundo, o Pickleball destaca-se pela facilidade de aprendizado, acessibilidade e pela capacidade de proporcionar benefícios físicos, sociais e emocionais aos seus praticantes, independentemente da faixa etária.

Por ser um esporte dinâmico, de regras simples e de rápida assimilação, contribui diretamente para o desenvolvimento da coordenação motora, do condicionamento físico, do raciocínio rápido e da convivência harmoniosa em grupo. A prática regular promove valores como respeito, disciplina, solidariedade e superação, além de estimular hábitos saudáveis e combater o sedentarismo.





O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Pickleball como uma importante ferramenta de educação e inclusão social, oferecendo aos estudantes da rede pública estadual mais uma opção de atividade esportiva que contribua de maneira significativa para seu desenvolvimento integral.

Diante da relevância e do potencial transformador da prática esportiva no ambiente escolar, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, em prol da qualidade de vida, da saúde e da formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003400330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 01/07/2025 17:55

Checksum: **D31F0A2977C84AD26C7981CF6CC7396C9188E62C2339A638D84848FDA23337E6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.